LEI Nº 4.061 DE 11/08/2006

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVICOS VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Ação Social e da Família, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, a manter cadastro de Munícipes interessados em prestar serviços voluntários à Municipalidade, sob responsabilidade e coordenação dos Secretários Municipais titulares de cada uma das pastas indicadas neste artigo.

Art. 2º É proibido o pagamento de diárias ou quaisquer outras formas de retribuição pecuniária aos Munícipes que prestem serviços voluntários na forma autorizada pelo artigo anterior, ressalvados o reembolso de despesas com alimentação e transporte enquanto no desempenho de funções e/ou trabalhos que lhes sejam atribuídos pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Poderão as Secretarias Municipais beneficiarias dos serviços voluntários, utilizarem-se da frota Municipal com respectivos servidores Motoristas, dando preferência aos veículos e Motoristas lotados nas respectivas Secretarias, para o transporte dos voluntários entre o local da prestação dos serviços a que se propuserem e/ou que lhes sejam atribuídos pela Administração e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os serviços prestados com base nesta Lei não têm natureza empregatícia, na constituindo qualquer vínculo entre o voluntário e a Administração Municipal.

Art. 4º Em caso de serem causados prejuízos a terceiros, por culpa ou dolo do voluntário e, em sendo a Municipalidade condenada na reparação dos danos terá o Município direito de regresso contra o causador do dano.

Art. 5º O Munícipe que se dispor a prestar serviços voluntários na forma autorizada por Lei, deverá cumprir com a carga horária determinada pela Administração, variável de acordo com os serviços voluntários a serem prestados e respeitar as normas, diretrizes e metas que forem estabelecidas pela Coordenação dos trabalhos.

Art. 6º O Poder Executivo fará publicar, por Decreto, as normas complementares necessárias a operacionalização desta Lei dentro da estrutura administrativa de cada uma das Secretarias indicadas no caput do artigo 1º, estabelecendo formas de controle e cadastramento dos voluntários interessados a prestar serviços à Municipalidade.

Art. 7º Os serviços voluntários prestados com base nesta Lei são considerados serviço público relevante.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Canoinhas SC, 11 de Agosto de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/08/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças